



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Amaraji, 10 de novembro de 2006.

Ofício GP/PMA

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji

Sr. Amaro Vieira de Melo

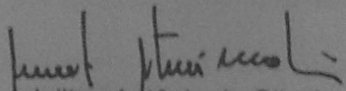
Assunto: Encaminha Lei Aprovada nº 367/2006

Sr. Presidente,

Com os devidos cumprimentos a V.Exa., e a todos os que compõem esta Casa Legislativa, faço o encaminhamento da Lei nº 367/2006, que dispõe sobre a o Plano Plurianual de Investimentos do Município e dá outras providências.

Desta forma, renovo nesta oportunidade os mais sinceros votos de cordialidade e administração a todos os que compõem este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Adailton Antônio de Oliveira
-Prefeito-

*Recbi em 10.11.06
MSS/mde*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 367, de 10 de novembro de 2006

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos do Município, para o triênio 2007/2009 e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente lei:

Art. 1º - Esta lei revisa o Plano Plurianual do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, para o triênio 2007/2009, em cumprimento ao disposto no inciso IV, § 1º do art. 124 da Constituição Federal e contemplará as despesas de investimentos e aos programas de duração continuada na forma expressa nos Anexos desta lei.

Art. 2º - Os anexos que compõe esta Lei, são apresentados a níveis de programa, projeto/atividade, classificação, objetivo metas e valores previstos.

Art. 3º - A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar a

despesa fixada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.

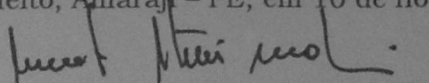
Art. 5º - Nenhum investimentos cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º - As metas estão identificadas na margem superior dos anexos, com numeração de 1 a 69.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Amaraji - PE, em 10 de novembro de 2006.


Adailton Antônio de Oliveira
- Prefeito -